

LEI Nº 4297, de 04 de junho de 2025.

Fica instituído o Programa 'Mente Saudável, Escola Feliz' nas escolas públicas municipais de Itabirito, com foco na prevenção e combate ao bullying, prevenção da ansiedade e promoção da saúde mental e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das escolas públicas municipais de Itabirito, o Programa "Mente Saudável, Escola Feliz", com foco na prevenção e combate ao bullying, prevenção da ansiedade e promoção da saúde mental.

Parágrafo Único - O Programa "Mente Saudável, Escola Feliz" deverá ser realizado uma vez a cada bimestre, ficando a critério do calendário pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 2º - O Programa "Mente Saudável, Escola Feliz" tem como objetivo:

- I. combater e prevenir o bullying nas escolas, promovendo um ambiente escolar mais saudável e acolhedor;
- II. conscientizar os alunos sobre a importância do respeito mútuo, empatia, diversidade, e os impactos emocionais e psicológicos do bullying;
- III. promover a saúde mental e emocional dos alunos, oferecendo ferramentas para o autoconhecimento, manejo do estresse e prevenção da ansiedade;
- IV. conscientizar sobre os sintomas e efeitos da ansiedade, promovendo práticas de autocuidado e estratégias para lidar com o estresse emocional, proporcionando um ambiente escolar mais seguro e inclusivo.

Art. 3º - As atividades realizadas, no Programa "Mente Saudável, Escola Feliz", deverão ser direcionadas de acordo com o nível de ensino, com as seguintes modalidades:

- I. Educação Infantil: dinâmicas lúdicas e histórias educativas que ensinem sobre empatia, respeito às diferenças, e como identificar e lidar com os sentimentos, incluindo a ansiedade de forma simples e acessível;
- II. Ensino Fundamental I e II: roda de conversa, teatro, e oficinas sobre bullying e ansiedade, abordando como identificar essas questões, suas causas e impactos, e formas de buscar ajuda. Também serão discutidos temas como autoestima, habilidades sociais e práticas para reduzir o estresse e a ansiedade;
- III. Ensino Médio: palestras, debates, oficinas e teatros sobre bullying, saúde mental e ansiedade, com ênfase em estratégias práticas para lidar com o estresse, técnicas de relaxamento, mindfulness e a importância da busca por apoio psicológico, além de como agir em situações de bullying.

Parágrafo Único - As escolas públicas municipais poderão convidar profissionais da área da psicologia, saúde mental e educação para participar das atividades do programa.



Art. 4º - Para a realização do Programa "Mente Saudável, Escola Feliz", as escolas públicas municipais deverão:

- I. divulgar as atividades com antecedência para alunos, pais e responsáveis;**
- II. criar um ambiente seguro e acolhedor, onde os alunos se sintam confortáveis para falar sobre suas experiências e expressar seus sentimentos;**
- III. realizar avaliações periódicas sobre a eficácia das ações e buscar sempre a melhoria do programa para o próximo evento, com a inclusão dos temas sobre ansiedade e saúde emocional.**

Art. 5º - A implementação do Programa "Mente Saudável, Escola Feliz" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá fornecer o apoio logístico e pedagógico necessário para o desenvolvimento das atividades nas escolas públicas municipais, podendo firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para a plena realização do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL